

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Proposta n.º 53/2014

CONSIDERANDO QUE:

- 1) O Programa “Alvalade em Férias – Infância” tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento psicossocial e motor das crianças e prevenir eventuais situações de risco, proporcionando a algumas crianças da cidade a saída dos seus bairros, o desfrutar da praia e do campo e a vivência de diversas experiências de carácter pedagógico, lúdico, desportivo e cultural;
- 2) O programa em causa contribui, assim, para o combate à exclusão social, ainda que por períodos limitados;
- 3) Atenta à necessidade de confeção e fornecimento diário de refeições no âmbito do Programa “Alvalade em Férias – Infância”, e de forma a garantir os almoços dos participantes e dos membros da organização que os acompanham, se tornou necessário efetuar procedimentos pré-contratuais que contemplem como objeto principal aquele serviço;
- 4) Foram consultadas as seguintes entidades, as quais apresentaram propostas com os valores indicados, que incluem já os montantes relativos ao Imposto sobre o Valor Acrescentado:
 - a) ITAU – Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A. - € 12.835,05;
 - b) Gestyrest -Restauração, Gestão Alimentar e Serviços de Catering, Lda. - € 11.795,70;
 - c) EuroCatering, Lda. - € 11.291,40.
- 5) No âmbito deste procedimento pré-contratual, se mostra sustentada a escolha do ajuste direto tendo em conta o critério de valor, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites do artigo 20.º, n.º 1, al. a) do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 6) Não obstante haver proposta de valor ligeiramente inferior, o fornecedor a convidar no âmbito deste procedimento é a entidade responsável pelo fornecimento de refeições na Escola Básica de São João de Brito, equipamento que se situa na freguesia de Alvalade e cuja gestão,

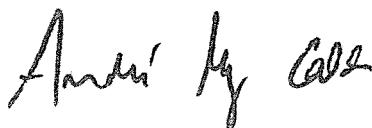
manutenção e conservação está a cargo desta Junta, assegurando, por isso, facilidades logísticas e garantias de qualidade acrescidas;

Considerando, ainda, que:

- 1) **ITAU – Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A.**, com o NIPC n.º 500 142 858, com sede no Largo do Movimento das Forças Armadas, n.º 3, 2610-123, na Amadora, apresentou proposta no prazo estipulado no convite, bem como a declaração de aceitação integral e sem reservas do caderno de encargos, e preenche todos os requisitos.
- 2) Para efeitos do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos, a prestação de caução não é exigível, considerando que o valor do presente contrato é inferior a € 200.000,00.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 18.º, *a contrario* da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que ratifique a autorização de realização de despesa contida no Despacho n.º 20/2014 por mim subscrito.

O Presidente



(André Caldas)

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE



DESPACHO N.º 20/2014

Na sequência do meu despacho n.º 17/2014 de autorização, foi remetido convite com vista à aquisição de refeições para os participantes no Programa “Alvalade em Férias – Infância”, contemplando o serviço em causa a confeção e o fornecimento dos almoços para os participantes no Programa “Alvalade em Férias – Infâncias”.

Atenta à necessidade de confeção e fornecimento diário de refeições no âmbito do Programa “Alvalade em Férias – Infância”, de forma a garantir os almoços dos participantes e dos membros da organização que os acompanham, verificou-se a necessidade de iniciar um procedimento pré-contratual que tenha por objeto principal aquele serviço.

ITAU – Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A., com o NIPC n.º 500 142 858, com sede no Largo do Movimento das Forças Armadas, n.º 3, 2610-123, na Amadora, apresentou proposta no prazo estipulado no convite, bem como a declaração de aceitação integral e sem reservas do caderno de encargos, e preenche todos os requisitos.

De acordo a proposta apresentada, a contrapartida financeira será de € 10.435,00 (dez mil e quatrocentos e trinta e cinco euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no valor de € 2.400,05 (dois mil e quatrocentos euros e cinco cêntimos), no valor total de € 12.835,05 (doze mil e oitocentos e trinta e cinco euros e cinco cêntimos).



Para efeitos do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos, a prestação de caução não é exigível, considerando que o valor do presente contrato é inferior a € 200.000,00.

O presente encargo tem cobertura orçamental na rubrica 06.02.03.07.00, da Orgânica 06.05.00, do Orçamento em vigor e o procedimento adotado com vista à contratação cumpre todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Uma vez que não foi celebrado no passado qualquer contrato de prestação de serviços com semelhante objeto, não é de aplicar o disposto nos artigos 33.º e 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, no que concerne a redução remuneratória, pelo menos na vigência do presente contrato.

Foi emitido para os devidos efeitos legais Mapa de Fundos Disponíveis, ora anexo.

Pelo exposto, determino:

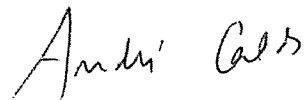
1. A adjudicação e autorização da celebração de contrato de prestação de serviços, nos termos e com os fundamentos propostos, bem como a realização da despesa correspondente, nos termos do artigo 73.º, conjugado com o artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos e com o caderno de encargos;

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

2. A aprovação da minuta do contrato em anexo, nos termos do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos.

Lisboa, em 26 de maio de 2014

O Presidente,



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 6/JFA/2014

Considerando que o presente contrato é celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações em vigor, nomeadamente pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 112.º, ambos do mesmo Código;

Considerando o despacho de adjudicação n.º 20/2014 do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade de 26 de maio de 2014, que autorizou a celebração e aprovou os termos da presente prestação de serviços, bem como a realização da despesa correspondente e a minuta do contrato.

É celebrado o presente contrato de avença entre:

A **FREGUESIA DE ALVALADE**, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, contribuinte fiscal n.º 510 832 806, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. André Moz Caldas, que outorga no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 18.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como **Primeira Outorgante**;

E

ITAU – INSTITUTO TÉCNICO DE ALIMENTAÇÃO HUMANA, S.A., NIPC 500 142 858, com sede no Largo do Movimento das Forças Armadas, n.º 3, 2610-123, na Amadora, neste ato representada pelo Sócio-Gerente, Pedro Nuno de Vasconcelos Balsemão Barbosa, adiante designada como **Segunda Outorgante**.

As partes celebram o presente contrato que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir nos termos das cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

- 1 — O presente contrato visa aquisição de refeições para os participantes no Programa “Alvalade em Férias – Infância”, organizado pela **Primeira Outorgante**.
- 2 — O número previsível de refeições a fornecer é de 150 refeições de criança por dia e de 25 refeições de adulto por dia.
- 3 — O fornecimento destas refeições visa assegurar uma alimentação completa, equilibrada e adequada aos participantes no Programa “Alvalade em Férias – Infância”.
- 4 — Não é permitida, para quaisquer efeitos, a subcontratação ou a cessão da posição contratual, salvo com a autorização prévia da **Primeira Outorgante**.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Destinatário)

O destinatário dos serviços que a **Segunda Outorgante** se compromete a efectuar é a Freguesia de Alvalade.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Local da Prestação do Serviços)

- 1 — Os serviços serão prestados diariamente e diretamente na Escola Básica São João de Brito.
- 2 — As refeições devem ser confeccionadas diariamente e entregues no próprio dia, no espaço definido no número anterior, até às 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos, podendo haver ajustamentos de acordo com as indicações da **Primeira Outorgante**.

CLÁUSULA QUARTA

(Contrapartida)

1. A contrapartida financeira, a receber pela **Segunda Outorgante** pelos trabalhos que constituem objecto do presente contrato será de 10.435,00 (dez mil e quatrocentos e trinta e cinco euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, no valor de € 2400,05 (dois mil e quatrocentos euros e cinco cêntimos), no valor total de € 12.835,05 (doze mil e oitocentos e trinta e cinco euros e cinco cêntimos).

2. O pagamento da quantia referida nos números anteriores deverá ser efectuado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação pela **Segunda Outorgante**.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações principais da Segunda Outorgante)

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para a **Segunda Outorgante**, as seguintes obrigações contratuais:

- a) Fornecimento de refeições cuidadas e de qualidade, de acordo com as especificações técnicas referidas constantes do Caderno de Encargos;
- b) A título acessório, a **Segunda Outorgante** fica também obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- c) A **Segunda Outorgante** fica ainda obrigada à colaboração com a **Primeira Outorgante** nas iniciativas que possam vir a ser desenvolvidas por esta última, desde que incluídas no âmbito deste ajuste direto.

CLÁUSULA SEXTA

(Forma de prestação do serviço)

1 — Durante a vigência do contrato, a **Segunda Outorgante** fornecerá refeições todos os dias úteis, com exceção dos períodos de interrupção das atividades do Programa “Alvalade em Férias – Infância”, conforme estabelece a calendarização do programa em causa.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Condições)

1 — As ementas devem incluir:

- a) prato de sopa;
- b) prato de carne ou peixe;
- c) fruta ou doce;
- d) água;

e) pão.

2 — As refeições serão servidas a crianças entre os 6 e os 12 anos e aos recursos humanos envolvidos na organização do Programa “Alvalade em Férias – Infância”.

CLÁUSULA OITAVA

(Resolução)

O contrato pode ser resolvido nos termos do disposto no caderno de encargos e na lei.

CLÁUSULA NONA

(Incumprimento)

1. O presente contrato pode ainda ser resolvido com fundamento em incumprimento do mesmo, de uma parte outorgante relativa à outra, no âmbito do clausulado ora acordado e do disposto no caderno de encargos.

2. Verificando-se o disposto no número anterior, a parte que reclama justa causa, deverá notificar a outra parte outorgante num prazo não inferior a oito dias.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dever de sigilo)

A **Segunda Outorgante** obriga-se a, durante a vigência do presente contrato e após a sua cessação, manter confidencialidade de todos os dossiers, arquivos, documentos, dados e informações obtidos em virtude da prestação dos seus serviços à **Primeira Outorgante**, excepto se a divulgação dessa informação for expressamente autorizada por este.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Foro)

Para dirimir qualquer litígio decorrente da execução do presente contrato é competente o foro de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.



A despesa referente ao presente contrato será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade, sob a orgânica 06.05.00, rubrica 06.02.03.07.00.

Foi emitida para os devidos efeitos legais a respectiva Declaração de Fundos disponíveis, cuja cópia se anexa.

Feito em Lisboa, aos vinte e sete dias de maio de 2014, em dois exemplares.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

FREGUESIA DE ALVALADE

Mapa de Fundos Disponíveis

Entidades sem pagamentos em atraso

(valores acumulados
dasde o início do
ano, em euros)

(valores mensais, em euros)

(cálculo automático)

Mês de Maio de 2014	(mês anterior)	(mês atual)	(mês atual + 1)	(mês atual + 2)	Total acumulado
	Abril	Maio	Junho	Julho	
Transferências ou subsídios com origem no OE	1.104.805,56	369.037,60	369.037,60	444.987,35	2.287.868,11
Receita efetiva própria cobrada ou recebida como adiantamento	49.038,39				
Previsão da receita efetiva própria		97.328,07	97.328,07	97.328,07	291.984,21
Produto de empréstimos contraídos nos termos da lei	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do QREN ainda não efetuadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correções por recebimento efetivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º	3.536.024,29				3.536.024,29
De receitas gerais	0,00				0,00
De receitas próprias	0,00				0,00
De empréstimos	0,00				0,00
De aplicação de saldos de gerência ou de activos financeiros	3.536.024,29				3.536.024,29
Correções de receitas gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correções de receitas próprias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correções de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	4.689.868,24	466.365,67	466.365,67	542.315,42	6.184.915,00
Compromissos assumidos	911.615,95				911.615,95
Pagamentos	463.385,37				463.385,37
Compromissos assumidos por pagar					448.230,58
FUNDOS DISPONÍVEIS		5.263.299,05			
Por memória: Receita Extraordinária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00